



Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

Ofício ANAEGM nº 012/2019

Brasília/DF, 21 de maio de 2019.

Da: ANAEGM - Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

Para: Deputados Federais:

Ref: **Reforma da Previdência – Guardas Municipais – coleta de assinaturas por Diretor ANAEGM**

Senhor(a) Deputado(a)

A Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal dirige-se a Vossa Excelência para apresentar a pauta a respeito da alteração e inclusão das Guardas Municipais na PEC 06/2019 (APOSENTADORIA POLICIAL), e no tocante apresento o nosso Diretor Regional São Paulo da Guarda Municipal - GCM JOSIEL ANTONIO DA SILVA, MAT. 2726, Cel: 11-988679761 – Email: sociologosilva@gmail.com. Que está colhendo assinaturas, sendo que o assunto da pauta é de grande relevância profissional, para uma Categoria com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil)¹ servidores públicos Guardas Municipais espalhados em todo Brasil. Da mesma forma para a sociedade brasileira, pois as Guardas Municipais estão inseridas na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e precisam estar consolidadas para prover um serviço de excelência para o contribuinte.

Neste sentido apresento-vos a pauta e o texto de apoio a nossa inclusão:

- 1) Minuta da alteração da PEC - 06/2019, inclusão das Guardas Municipais;

Desta forma, pedimos o vosso apoio e iniciado com um requerimento do seu Gabinete, para a inclusão das Guardas Municipais na REFORMA DA PREVIDENCIA.

Respeitosamente, na oportunidade, renovo protestos de alta estima e distinta consideração.

Izdalfredo Ramatis Ismerin Bezerra de Menezes Nogueira
Diretor Presidente da ANAEGM

¹ Categoria com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) servidores públicos Guardas Municipais com abrangência em 60% dos municípios em todo Brasil. páginas: 75/79. Segue link da Pesquisa, em Publicações – Séries de Estudos Estratégicos nº 10: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/seguranca-publica-prioridade-nacional>.



Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

Ofício: nº 011/2019

Brasília/DF, 21 de maio de 2019.

Exmº Senhor (a)
Deputado(a) Federal
Câmara Federal

Assunto: *Atuação das Guardas Municipais no campo da Segurança Pública Municipal & Natureza Policial*

A Segurança Pública é dever do Estado. É dever do Estado soberano, organizado político, social e juridicamente. Essa organização é feita através dos quatro entes federativos, a saber: União, Distrito Federal, Estados e Municípios. As Guardas Municipais desempenham suas funções no Campo da Segurança Pública Municipal e, a Lei Federal nº 13.022/14 que é o **Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, criado pelos nossos Nobres Legisladores**, regulamentou o § 8º da Constituição Federal de 1988. E, legitimou o que já estava sendo praticado nos municípios brasileiros, nos quais suas respectivas atividades eram realizadas em grande parte pelo policciamento preventivo e ostensivo.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil trouxe em seu bojo um novo arquétipo de policiamento como o policciamento preventivo primário, de proteção à sua população. Seja na prevenção ou no combate à violência doméstica, na prevenção e proteção primária de proximidade diuturnamente junto aos munícipes. Realizando patrulhamentos preventivos e comunitários, o que não deixa de ser um patrulhamento ostensivo, pois as Guardas Municipais trabalham uniformizadas e com viaturas em locais visíveis pela população. Trazendo aos munícipes a sensação de segurança, assim como, policciamento de trânsito, dentre outros; construiu uma nova identidade às Guardas Municipais, com princípios mínimos de atuação, ampliaram-se as competências geral e específicas, como por exemplo, “atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.”



Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

A Lei Federal nº 13.022/14 trouxe a municipalização da Segurança Pública e, as Guardas Municipais deixaram de ser apenas patrimonialistas. O Brasil vem a bastante tempo sofrendo por uma onda cada vez mais crescente de violência e de criminalidade, que não poupa nenhuma classe social, nenhuma autoridade, nem gênero, nem crença, nem idade, entre tantas outras.

As Guardas Municipais possuem Departamentos locais especializados, seja a da Patrulha Maria da Penha, de Policiamento Comunitário, da Ronda Ostensiva Municipal Urbana-ROMU, de Grupamento Tático de Motos, de Fronteira, de Canil, de Rondas Escolares, de Ambiental, de Trânsito e entre outras Especialidades conforme competências previsto em Lei Federal nº 13.022/14.

Dentro deste contexto, a Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal-ANAEGM, solicita a(o) Nobre Deputado(a) que possa abraçar as causas da Categoria, e venha incluir a Guarda Municipal no rol da Aposentadoria Policial prevista aos Agentes de Segurança Pública mencionados nos incisos do Artigo 144 da CF/88. As Guardas Municipais são agentes operadores da Segurança Pública Municipal, reconhecidos pela Lei Federal nº 13.675/18 - SUSP. Porém, precisam da consolidação da natureza policial em suas atividades para o reconhecimento da Aposentadoria Policial e a oferta de seus valores. Visto que, muitos heróis da Guarda Municipal tiveram suas vidas ceifadas em decorrência da atividade de sua profissão, sendo a 3ª Categoria de Segurança Pública com maior número de mortes em serviço, na sequência (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal). A consolidação das Guardas Municipais nos incisos do Artigo 144 da CF/88 com a natureza policial, traz para a Categoria e para a sociedade maior Segurança.

Profissão essa que vem contribuindo de forma ímpar para a redução da criminalidade nos municípios, bem como, a sociedade reconhecem as potencialidades das Guardas Municipais como essenciais. Colaborando com a pacificação de conflitos e atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas. Desenvolvendo ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria Municipalidade, desde apreensões de drogas, de armas, contribuindo na busca por pessoas procuradas pela justiça, realizando operações em cooperação com outras forças de segurança, se especializando e, também oferecendo cursos na área de segurança.

Enfim, a Segurança Pública Municipal já é algo construído pelos 250 mil Guardas Municipais que estão presente em cerca de 60 % dos municípios brasileiros, mesmo que sejam sem o devido reconhecimento, sendo muitas vezes desrespeitados.



Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

Desde os maiores até os menores municípios, elas estão lá, necessitando apenas da consolidação das suas atividades para a natureza policial de fato.

O Brasil não pode mais continuar vivendo anos luz atrasado de todo o resto do mundo na questão de Segurança Pública, por puro *capricho* dos Legisladores.

“O poder de polícia não é um poder das polícias, e sim um poder do Estado como dispõe o CTN: “Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Os Municípios vêm cumprindo com o seu papel em Segurança Pública Municipal criando suas Guardas Municipais dando o direito de segurança aos seus munícipes. Não é justo, mas dá a impressão que, qualquer legislação pode ser alterada, menos a das guardas Municipais. Não tem isonomia ao direito entre os entes federados e as profissões neles existe quando se trata de Guardas Municipais.

Art. 6º da CF/88 – “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”

Pois, a CF/88 em seu **Art. 30** estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Os Municípios têm o dever constitucional de garantir a segurança pública aos seus munícipes. Como menciona no § 8º do art. 144 que: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações...” Portanto, uma vez criada suas Guardas Municipais é dever do



Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

Município garantir a segurança pública de seus munícipes, assim como, de seus patrimônios. Observando que, a *vida* é o maior bem jurídico ao qual deve ser garantida a segurança em qualquer ente federado, no caso em tela, o Município para com seus munícipes.

Conforme elencado nas competências descritas Lei Federal nº 13.022/14, é possível observar a inserção das Guardas Municipais nas atividades de policiamento direto na prevenção em combate à criminalidade, em prol da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, como são demonstradas as suas atuações no campo da Segurança Pública Municipal, desta forma, é justo a luta para a consolidação da natureza policial à Guarda Municipal e a mesma ser incluída no rol dos agentes de Segurança Pública *nos incisos do Artigo 144 da Constituição Federal* e gozarem do direito da *Aposentadoria Policial*.

Diante do exposto, reforçamos aqui os votos de grande estima e distinta consideração e antecipadamente agradecemos a vossa excelência, pela atenção.

Respeitosamente,

Izdalfredo Nogueira
Guarda Municipal de Salvador-BA
Presidente da ANAEGM-Associação Nacional de
Altos Estudos em Guarda Municipal.



Associação Nacional de Altos Estudos em Guarda Municipal

Seguem **comprovação** abaixo anexo sobre as diversas atuações das Guardas Municipais frente à Segurança Pública Municipal nas atividades de policiamento direto na prevenção em combate à criminalidade, para a proteção sistêmica da população em alguns Municípios Brasileiros:



As Guardas atuam no campo da Segurança Pública Municipal com as seguintes especialidades:

